

PROJETO DE LEI Nº 2116/2023

**EMENTA:
OBRIGA AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E
ESTABELECIMENTOS ONDE HAJA A PRÁTICA DE
ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO A
REALIZAÇÃO DE VISTORIA E MANUTENÇÃO
PREVENTIVA PERIÓDICA EM SEUS APARELHOS E
MAQUINÁRIOS.**

Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Institui a obrigação das academias de ginástica e estabelecimentos onde haja a prática de atividades de condicionamento físico a realização de vistorias e manutenção periódica em seus aparelhos e maquinários no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Entende-se por academias de ginástica os estabelecimentos onde se pratica exercício físico supervisionado, com ou sem objetivo competitivo, sem fins terapêuticos, doravante denominados de forma simplificada como academias.

Art. 2º. A realização da vistoria técnica disposta no artigo 1º será realizada trimestralmente por empresa habilitada no ramo de manutenção de aparelhos e maquinários de academias com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativa e com Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) correspondente através de profissional capacitado que emitirá os laudos e documentos necessários para comprovação do regular e seguro funcionamento dos aparelhos e maquinários do estabelecimento.

Art. 3º. Em cada aparelho será afixada plaqueta ou selo indicando data em que houve a vistoria, contendo o nome da empresa responsável e seu CNPJ, no formato:

"Equipamento vistoriado em ___/___/___ pela Empresa _____, CNPJ nº _____".

Art. 4º. A manutenção preventiva que será realizada permanentemente, compreende:

- I - revisão;
- II - lubrificação;
- III - verificação dos cabos;
- IV - regulagem;
- V - apontamentos;
- VI - limpeza.

Art. 5º. A manutenção preventiva disposta no artigo anterior, será realizada em tempo proporcional a quantidade de usuários das academias de ginástica e estabelecimentos onde haja a prática de atividades de condicionamento físico:

- I - até 300 usuários manutenção preventiva mensal;
- II - de 300 a 800 usuários manutenção preventiva quinzenal;
- III - mais de 800 alunos manutenção preventiva semanal.

§1º. Deverá ser afixado cartaz em local visível relatando a data da última manutenção preventiva.

Art. 6º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição das seguintes penalidades, cumulativamente:

I - multa entre 300 (trezentos) a 700 (setecentos) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – UFIR-RJ;

II - impedimento do funcionamento do local, que será interditado até a regularização, sujeitando os responsáveis pela manutenção, controle e fiscalização do lugar às sanções penais, cíveis e administrativas, em especial quando houver produção de danos aos usuários.

§1º. Em caso de reincidência, o infrator será penalizado com a cassação da inscrição estadual da empresa.

Art. 7º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 06 de setembro de 2023.

**DANNIEL LIBRELON
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

O escopo do presente projeto é instituir a obrigação das academias de ginástica e estabelecimentos onde haja a prática de atividades de condicionamento físico a realização de vistorias e manutenção periódica em seus aparelhos e maquinários no Estado do Rio de Janeiro.

Infelizmente, está cada vez mais recorrente a notícia de alunos de academias que se machucam com os aparelhos, decorrente da falta de manutenção e vistoria nos mesmos.

É necessário que os responsáveis por esses estabelecimentos façam a manutenção preventiva correspondente ao volume de alunos atendidos, a fim de evitar eventos como esses que vêm ocorrendo pelo país. E ainda sim, realizar a vistoria com os profissionais competentes a isto, e no mesmo fornecer informação visível de data e empresa que a realizou.

A presente proposição tem como objetivo assegurar a segurança de todos os usuários dos estabelecimentos de academias no Estado do Rio de Janeiro, zelando pela saúde dos mesmos, o que é explicitamente competência comum para legislar da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios no artigo 24 da Constituição Federal:

“ XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde;**”

Diante do exposto, peço o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302116	Autor	DANNIEL LIBRELON
Protocolo	9463	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		




Link:**Datas:**

Entrada	20-09-2023	Despacho	20-09-2023
Publicação	21-09-2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Economia Indústria e Comércio
03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2116/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições						Data Public		Autor(es)	
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230302116									
 									
OBRIGA AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS ONDE HAJA A PRÁTICA DE ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO A REALIZAÇÃO DE VISTORIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA EM SEUS APARELHOS E MAQUINARIOS. => 20230302116 => {Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle };						21-09-2023		Danniel Librelon	
 Distribuição => 20230302116 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302116 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

